ATA DA 3074ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Aos dez dias de maio de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,** o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos**: **Processos adiados ou retirados de pauta**. **PROCESSO TC 10294/19 (item 15):** adiado para a Sessão do dia 17 de maio, a pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS TC 16546/20 (item 18) e 17109/21 (item 89):** retirados de pauta, a pedido do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento. **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09914/20 (item 1) –**Inspeção especial de gestão de pessoal formalizado a partir do Documento TC 18607/20, referente à denúncia em face dos servidores ALISSON DE FRANÇA SILVA e THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO, servidores da Guarda Municipal de Cabedelo, em que estariam participando de curso de formação de soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, com a percepção de remuneração. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela procedência da denúncia e, outrossim, pela permanência da irregularidade de afastamento, sem prejuízo da remuneração de qualquer servidor que

não contemple, sobretudo, na legislação local dita possibilidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER da matéria como Inspeção Especial e DECLARAR a IMPROCEDÊNCIA dos fatos tratados nos autos, em virtude da possibilidade de afastamento remunerado dos servidores ALISSON DE FRANÇA SILVA e THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO para participação em cursos de formação; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **Processos agendados para esta sessão. O Presidente promoveu inversões na ordem da pauta**. **Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13756/17 (item 10) –** Exame da legalidade do Pregão Presencial nº 060/2017, seguido dos Contratos 0354/17, 0355/2017, 0356/2017, 0358/2017 e dos Termos Aditivos aos Contratos 354/17, 357/17 e 358/17, realizados pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR o pregão presencial 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os contratos 354/17, 355/17, 356/17, 357/17 e 358/17; 3. JULGAR IRREGULAR o Termo de Apostilamento ao Contrato 354/17; e 4. JULGAR REGULARES os demais Termos Aditivos, com as recomendações de praxe . **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14901/21 (item 16) –** Denúncia apresentada pelo Senhor PLÁCITO ALVES DOS SANTOS FILHO, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00018/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de transportes diversos para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e de Administração da **Prefeitura Municipal de Taperoá**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Luis Felipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, tendo em vista a ocorrência de irregularidades conexas com os fatos narrados pelo denunciante; II. MANTER a medida cautelar materializada na Decisão Singular DS2-TC 00014/21, emitida pelo Relator para que a Administração municipal de Taperoá suspendesse a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00018/2021, bem como que se abstivesse de realizar novas despesas e pagamentos correlatos, sob pena de multa e demais cominações legais aos

responsáveis, por descumprimento da decisão; III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; IV. DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Documento TC 43382/21 e ao Processo TC 03939/22, que tratam do Pregão Presencial nº 00018/2021 e da Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; V. DETERMINAR à Auditoria para que analise, in totum, o Pregão Presencial nº 00018/2021 que tramita no Documento TC nº 43382/21, bem como, para que examine as despesas realizadas com base no mencionado certame nos autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taperoá; VI. RECOMENDAR à gestão municipal de Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas; e VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. **Dando continuidade à ordem da pauta. Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06408/20 (item 2) –** Prestação de contas anuais oriunda da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FRANCISCO NOÉ ESTRELA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 09042/20 (item 3) –** Prestação de Contas Anual advinda da **Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos ex-Gestor, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04113/17 (item 4)**

– PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU/PB, sob a responsabilidade do Senhor MOACI PEDRO DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n° 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial. **Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10586/13 (item 5) –** Exame do Décimo Terceiro e do Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato 025/2013, materializados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, respectivamente, durante as gestões dos Senhores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS e BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, para fins de acréscimo de valores ao ajuste inicialmente firmado, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços especializados de limpeza, conservação, eletricista, telefonista, recepcionista, copa, jardinagem, reparo predial, dentre outros, sem fornecimento de material. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES o Décimo Terceiro e o Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato 025/2013, materializados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, para fins de acréscimo de valores ao ajuste inicialmente firmado; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 00105/16 (item 6) –** Análise do Pregão Eletrônico 281/2015 e da Ata de Registro de Preços 004/2016, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da **Secretária de Estado da Administração**, durante a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto a formação de registro de preços para contratação de serviços de empresa para fornecimento de licenças de uso de software da plataforma ORACLE, com fornecimento de hardware, suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento, visando atender às necessidades da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 281/2015, a Ata de Registro de Preços 004/2016, o Contrato 001/2016 e o Contrato 002/2016; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas

constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. **PROCESSO TC 21113/21 (item 7) –** Exame do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA**, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20. **PROCESSO TC 01112/22 (item 8) –** Pregão Eletrônico 130/2021 e os atos dele decorrentes (ata de registro de preços e contratos firmados), todos materializados pelo **Município de Campina Grande**, tendo por objeto eventual e futura aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), residências terapêuticas e unidades de saúde daquela localidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento. **PROCESSO TC 04610/22 (item 9) –** Exame do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018, firmado pelo **Município de Campina Grande**, através da **Secretaria de Obras**, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, e a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA para acréscimo da quantia de R$463.444,13 ao valor contratual, o qual passou a ser de R$37.303.482,11, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a

ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018, firmado pela Secretaria de Obras de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão, ressalvada a competência em razão da origem dos recursos; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 17330/18. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20620/21 (item 11) –** Análise do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da **Universidade Estadual da Paraíba**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **o voto do Relator**: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 01350/20. **PROCESSO TC 02324/22 (item 12) –** Análise do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da **Universidade Estadual da Paraíba**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, solicitando o apostilamento: *"onde se lê regularidade formal do 'terceiro' termo aditivo, entenda-se 'quarto' termo aditivo".* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 01350/20. **PROCESSO TC 14443/18 (item 13) –** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Pilar, seguida do Contrato nº 0003/2018, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó (Fundo Municipal de Saúde),** visando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, inclusive injetáveis, de forma parcelada, tendo sido contratada a empresa ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDIC. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo arquivamento da

matéria sem resolução de mérito, sem prejuízo da disponibilização de link de acesso aos autos, tanto à CGU-PB quanto à SECEX-PB. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito, por envolver recursos federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. **PROCESSO TC 03269/22 (item 14) –** Termo Aditivo nº 01/22 ao Contrato PJU Nº 70/21, decorrente da Tomada de Preço nº 035/21, realizada pela SUPLAN. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas opinou,** em estrita conformidade com a Auditoria às fls. 27 dos autos, no sentindo da regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato nº 70/2021 advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato nº 70/21, determinando o arquivamento do Processo. **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06282/18 (item 17) –** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas sobre possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do **Município de São Bento - PB**, no exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator*:* Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12943/20 (item 19) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA MONICA ANDRADE DOS SANTOS (Portaria - P - 327/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNO MARTINS DOS SANTOS, Regente de Ensino, matrícula 067.403-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 15370/20 (item 20) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ LINALDO DE ANDRADE SILVA (Portaria - P - 387/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELISABETE DA COSTA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula 100.177-9, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 17593/20 (item 21) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS (Portaria - P - 470/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Motorista, matrícula 149.118-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 14372/21 (item 22) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO TARGINO DA SILVA (Portaria - P - 502/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)

RITA FRANCISCA DE ANDRADE TARGINO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 081.890-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 15162/21 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVERALDO JUVENAL DE SANTANA (Portaria 194/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO JUVENAL DE SANTANA, Operário, matrícula 20.393-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 15292/21 (item 24) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS MARTINHO TAURINO DE LUCENA, matrícula 18.698-8, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 15300/21 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) IZOLDA DE MARILAQUE ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula 26.992-1, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 17891/21 (item 26) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIEYNIFER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (Portaria - P - 776/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALEX FERREIRA DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 514.135-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 18582/21 (item 27) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIETA IDALINA FEITOSA (Portaria - P - 748/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FELIPE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 107.758-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 18921/21 (item 28) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULIO NAZÁRIO DOS SANTOS (Portaria - P - 847/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA LÚCIA VALÉRIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.408-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 20411/21 (item 29) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE LEITE DA SILVA (Portaria - P - 901/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JAIME PEDRO DA SILVA, Sargento, matrícula 500.212-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 21111/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 16.307-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 21252/21 (item 31) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCUS VILAR SOUTO MAIOR, matrícula 75.236-3, no cargo de 15º Procurador de Justiça - Símbolo MP-4, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado. **PROCESSO TC 01210/22 (item 32) – Paraíba Previdência** -

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO, matrícula 067.264-5, no cargo de Farmacêutica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02289/22 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCI SILVA AYRES, matrícula 11.185-6, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02528/22 (item 34) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE BARBOSA BATISTA, matrícula 020113-8, no cargo de Zeladora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. **PROCESSO TC 02550/22 (item 35) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOELMA ANDRADE DO NASCIMENTO GONZAGA, matrícula 020539-7, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. **PROCESSO TC 02556/22 (item 36) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA FARIAS, matrícula 610008-2, no cargo de Arquivista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. **PROCESSO TC 04665/22 (item 37) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) OZEAS BEZERRA VIANA, matrícula 76-03, no cargo de Marceneiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Queimadas. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05268/20 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO SANTA CRUZ, Médico, matrícula nº 04.658-2 classificação funcional 01.04.14.01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 10449/20 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) INALDO LOPES DE ANDRADE, Professor, matrícula nº 17.190-5 classificação funcional 03.11.11.04.01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 11142/20 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SUSANA MARTINS DE ARAÚJO, Dentista, matrícula nº 24.707-3 classificação funcional 02.04.21.01.01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 12933/20 (item 41) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a DORALICE CARDOSO DE

ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 1º Sargento, matrícula Nº 505.251-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 14126/20 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ARNALDO HENRIQUE GOMES VIEGAS, Médico, matrícula nº 16.392-9 classificação funcional 01.04.14.01.05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 18672/20 (item 43) – Instituto de Previdência de Paulista** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana – GARÍ, matrícula nº 095, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. **PROCESSO TC 19440/20 (item 44) – Instituto de Previdência de Paulista** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOAQUIM FERREIRA CALADO, Agente de Limpeza Urbana -GARÍ, matrícula nº 0097, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA. **PROCESSO TC 19547/20 (item 45) – Instituto de Previdência de Paulista** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANUEL XAVIER DE SOUSA Vigilante, matrícula nº 0109, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINFRA. **PROCESSO TC 21440/20 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** Aposentadoria do(a) Senhor(a) DIMAS BARROS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14.803-2 classificação funcional 03.01.13.01.01, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **PROCESSO TC 14142/21 (item 47) – Fundo de Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSENILDA TEODOZIO DE LIMA, Professora P1, matrícula nº 808, lotada na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 15184/21 (item 48) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a GERALDO SOUZA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA, Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 03.242-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 16905/21 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERMANA RAQUEL SERRANO DE MENDONÇA, Assistente Social Escolar, matrícula nº 30.903-6 classificação funcional 01.11.06.01.04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 17588/21 (item 50) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DAS MERCÊS DE LIMA CASEMIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FERNANDO ANTÔNIO CASEMIRO, Vigilante, matrícula Nº 80.654-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 18036/21 (item 51) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a CLÁUDIA SIMONE COSTA CHAVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ELIALDO ANDRIOLA MACHADO, Professor Mestre D-DE, matrícula Nº 1.23016-6, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. **PROCESSO TC 20327/21 (item 52) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a BENEDITO SOARES BRASILEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO BRASILEIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula Nº 65.502-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 20934/21 (item**

53) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LIEGE ARAUJO CHAVES, Professora A2, nível IV, matrícula nº 2298, lotada na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 02105/22 (item 54) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANE FREITAS DA CUNHA, Regente de Ensino, matrícula nº 75.527-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02107/22 (item 55) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCINETE FERREIRA BORGES, Agente Administrativo, matrícula nº 110.615-5, lotada na Secretaria de Estado da educação da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02317/22 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIONE COSTA DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.070-4 classificação funcional 01.02.04 .01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 02690/22 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO RIBEIRO SOARES, Agente Fiscal Auditor de Tributos, matrícula nº 11.740- 4 classificação funcional 01.AF.01.0A.04, lotado na Secretaria de Receita Municipal. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22409/19 (item 58) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RISONE APARECIDA REINALDO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula n.º 144.357-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 11454/20 (item 59) – Fundo de Previdência de Sapé** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GILMA CLEANE DE LUCENA SANTOS, matrícula n.º 155, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 14475/20 (item 60) – Fundo de Previdência de Sapé** – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCIA BARBOSA DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 824, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 2, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 03242/21 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) EVERALDO JOÃO DE MENDONÇA, matrícula n.º 227, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 16694/21 (item 62) – Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ALFREDO AMBRÓSIO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula n.º 2039, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de

Educação. **PROCESSO TC 17502/21 (item 63) – Instituto de Previdência de Paulista** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) DEIJANIRA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula n.º 876, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 18091/21 (item 64) – Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) CARLOS ANTÔNIO FERREIRA FILHO, matrícula n.º 3506, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO TC 18813/21 (item 65) – Instituto de Previdência de Paulista** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) FRANCISCA LAURA DE SOUSA LIMA, matrícula n.º 182, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 10302/18 (item 66) – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa** - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSINETE COSTA SANTOS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004863, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 12941/20 (item 67) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ CLEMENTE DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DALVA SOUZA DA COSTA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 036.510-6, inativo. **PROCESSO TC 17600/20 (item 68) – Paraíba Previdência** - Pensão temporária do(a) Senhor(a) DAVID HARISSON DE LIRA BATISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALEX SANDRO ALVES SILVA, Soldado Engajado, matrícula nº 524.025-5, ativo. **PROCESSO TC 05838/21 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JARDAN CABRAL FAGUNDES, no cargo de Supervisor Escolar, matrícula nº 31.074-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 12374/21 (item 70) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO AZEVEDO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ WANDERLEI DE AZEVEDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 118.157-2, inativo. **PROCESSO TC 14374/21 (item 71) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARCIA ROSEANEA XAVIER, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ DE FREITAS XAVIER, Agente Administrativo, matrícula nº 090.140-7, inativo. **PROCESSO TC 14393/21 (item 72) – Paraíba Previdência** - Atos de pensão temporária e vitalícia respectivamente dos(as) Senhor(a) ESTHER GABRIELLA EVANGELISTA GRANHA LOREGIAN e Senhor(a) SILVANA PEREIRA EVANGELISTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) WAGNER LOREGIAN, Capitão, matrícula nº 520.161-6, ativo. **PROCESSO TC 14395/21 (item 73) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA LUCIENE DA SILVA BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCRENATO ALVES BEZERRA, 2º Sargento, matrícula nº 512.118-3, inativo. **PROCESSO TC 15187/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES RIBEIRO MARQUES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)

falecido(a) ARINALDO FONSECA MARQUES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 16.208-6, com lotação no Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 15871/21 (item 75) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) OGIRIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CORDELIA SOARES CAVALCANTI, Professor de Educação Básica 2 D VII, matrícula nº 042.340-8, inativo. **PROCESSO TC 18659/21 (item 76) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO BARROS FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) NELSON MOTA DE FARIAS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.846-0, inativo. **PROCESSO TC 18663/21 (item 77) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IZAURINO DA COSTA BRITO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RAIMUNDA ZÉLIA DA COSTA BRITO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 077.859-1, inativo. **PROCESSO TC 18673/21 (item 78) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOÃO DE ARIMATÉIA SILVA, 3º Sargento, matrícula nº 511.016-5, inativo. **PROCESSO TC 20126/21 (item 79) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SUZETE MARIA MENEZES LEITE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FLAMARION TAVARES LEITE, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.452-1, inativo. **PROCESSO TC 20341/21 (item 80) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSE FARIAS SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ZENAIDE VICTOR FARIAS, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 056.649-7, inativo. **PROCESSO TC 02276/22 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES, no cargo de Artífice, matrícula nº 03.554-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03539/22 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADELSA GONCALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 29.599-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13463/18 (item 83) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUIMARÃES, matrícula n.º 24.233-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 09625/20 (item 84) – Instituto de Previdência dos Servidores**

Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA DE SOUSA ARAÚJO, matrícula n.º 11039, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15368/20 (item 85) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DIOMAR RAMOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RAMOS, matrícula n.º 41.640-1, que ocupava o cargo de Assistente Social Escolar. **PROCESSO TC 17027/20 (item 86) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) VERA LÚCIA ALVES QUINTINO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO QUINTINO DA SILVA, matrícula n.º 370.074-7, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 14379/21 (item 87) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) CÉLIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 508.060-6, que ocupava o cargo de Coronel PM. **PROCESSO TC 15059/21 (item 88) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIZABETE MONTEIRO DOS PASSOS LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO DA SILVA LIMA, matrícula n.º 25.324-3, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 17780/21 (item 90) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA NATIVA DOS SANTOS LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALDO PEREIRA LIMA, matrícula n.º 129.751-1, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 18459/21 (item 91) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOILMA MARIA DE HOLANDA WINKELER, matrícula n.º 3.963-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito. **PROCESSO TC 18589/21 (item 92) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) OTONIEL BEZERRA BATISTA, matrícula n.º 45.884-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 18925/21 (item 93) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE LUNA FREIRE FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARNALDO MIGUEL DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 89.965-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 19649/21 (item 94) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA, matrícula n.º 27.304-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 20988/21 (item 95) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) NICOLE CINTHIA SANTOS DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 93.375-9, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 21156/21 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por

Invalidez do(a) Senhor(a) TELMA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 93.373-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 21253/21 (item 97) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ EULÂMPIO DUARTE, matrícula n.º 108.859-9, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, com lotação no(a) Ministério Público. **PROCESSO TC 01212/22 (item 98) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MÁRCIA CARDOSO DE SOUZA, matrícula n.º 163.779-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia. **PROCESSO TC 02343/22 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ELIANE FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA, matrícula n.º 16.938-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00775/18 (item 100) –** Licitação na modalidade Concorrência (nº 0002/2017), objetivando a prestação de serviços de obras de construção civil (reforma) no Prédio Sede da **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, que trata, nessa oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Gervásio Agripino Maia contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0024/22. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Gervásio Agripino Maia, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 0024/22; 2. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0024/22, JULGAR REGULARES a Concorrência nº 0002/2017 e o Contrato nº 044/2017, dela decorrente, afastando a multa aplicada ao ex-gestor; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18197/12 (item 101) –** Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 110/2012, decorrente da Concorrência 09/2012, materializados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção da escola profissionalizante do Município de Cuité /PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**

acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: EXTINGUIR o presente processo sem resolução de mérito, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06530/15 (item 102) –** Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00083/2017, a qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-secretário de Estado da Educação, Senhor AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, e ao ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, para, sob pena de multa, remeterem os documentos reclamados pela Auditoria, indispensáveis à instrução do presente processo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2 TC 00083/2017, tendo em vista que o encaminhamento a este Tribunal de apenas parte da documentação solicitada na citada Decisão; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, e ao Senhor AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 49,07 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR o novo prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor José Roberto de Lima, ex-Prefeito de Riacho de Santo Antônio, ao Senhor Afonso Celso Caldeira Scocuglia, ex-Secretário de Estado da Educação e ao Senhor Manoel Ludgério Pereira Neto, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal, para que encaminhem a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, documentação reclamada pela Auditoria. **PROCESSO TC 09834/18 (item 103) –** Verificação de Cumprimento do Item "c" do Acórdão AC2 TC 1248/19, relativamente à denúncia enviada pela empresa PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, contra a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** assim opinou: *"pela declaração de cumprimento do item que foi objeto de determinação e pela regularidade da execução da obra, objeto do processo que aponta como responsáveis tanto a senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, Superintendente da SUPLAN, quanto o senhor Alexandre Dinoá Duarte Guerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquela Autarquia, e arquivamento da matéria".* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR CUMPRIDO a determinação do Item "c" do ACÓRDÃO AC2 - TC - 01248/2019; JULGAR REGULAR a obra referente à construção de unidade escolar padrão com 04 salas de aula, no Município de Assunção/PB; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05102/10 (item 104) –** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01767/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00560/17 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Araçagi, Senhor Murilio da Silva Nunes, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional dos servidores Wellington Justino dos Santos e dos agentes de combate à endemias, Eveline Alexandrino de Sousa, Jefferson Marques do Nascimento, Leonardo Honório de Brito e Maria Eduarda Honório de Brito, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos servidores constantes no anexo I as fls. 397/404; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC 19136/19 (item 105) –** trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00032/20, pela qual a 2ª Câmara decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARLUCE FERREIRA DE FREITAS, matrícula n.º 300.681-6, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação na Universidade Federal do Estado da Paraíba, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** assim opinou: *"que se assine prazo ao Diretor-Presidente da PB/PREV, no sentido de que promova a adequação ao cargo originário de entrada da servidora aposentanda; que se promova as adequações na memória de cálculos; que se carreie tudo em tempo hábil a esta Corte para fins de reanálise da legalidade do ato".* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências no sentido de corrigir o cargo da servidora no ato aposentatório, fazendo constar o cargo do plano atual correspondente ao cargo de origem, sob pena multa em caso de descumprimento da decisão e denegação de registro. **PROCESSO TC 22121/19 (item 106) – V**erificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00212/21, pela qual a 2ª

Câmara decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, Senhor(a) Railson Pereira Silveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA MARLEIDE DE LIMA, matrícula n.º 145, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** assim opinou: *"pela declaração de cumprimento da Resolução RC2-TC-00212/21, sem prejuízo da legalidade e concessão do competente registro ao ato objeto da portaria 7/2019 do RPPS de Riachão, seguido do arquivamento"*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de voto do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de fls. 31; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Na oportunidade, a procuradora **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz** informou que, na próxima sessão, far-se-á presente a Subprocuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em permuta extraordinária. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 44 (quarenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 10 de maio de 2022.

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 19 de Maio de 2022 às 08:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO